



Portaria 046, de 14 de agosto de 2019.

*“Designa comissão para os fins que menciona, e determina outras providências”.*

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, e ainda,

**CONSIDERANDO** o exposto no Artigo 181, da Lei Complementar Municipal nº. 021/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caldas Novas, de suas Autarquias e Fundações, *in verbis*:

*“Art. 181. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.*

*§1º. Compete ao Procurador Geral do Município supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.*

*§2º. Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, o titular da Procuradoria Geral do Município designará a comissão de que trata o artigo 190.”.*

**CONSIDERANDO** os princípios da administração pública: legalidade, moralidade e imparcialidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício 004/2019 – CDF, onde a Comissão de Desenvolvimento Funcional do município de Caldas Novas solicita a instauração de Sindicância em desfavor de alguns servidores;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Comissão suspendeu a análise dos Estágios Probatórios dos servidores **MARIA JURACI ARANTES VERAS; GERALDA MARIA DE ALMEIDA; ANA KAROLINY DE OLIVEIRA GUIMARÃES; NARA RÚBIA LOPES LACERDA;** por terem sido constatadas nos dossiês destes servidores *possíveis* irregularidades e condutas inapropriadas, bem como pelo fato das avaliações dos mesmos estarem controversas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir Comissão Especial para instauração de **SINDICÂNCIA** a fim de apurar as supostas condutas inapropriadas, bem como possíveis



irregularidades inerentes aos servidores abaixo relacionados, todos lotados na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Caldas Novas:

- **MARIA JURACI ARANTES VERAS** - servidora efetiva no cargo de profissional de apoio a educação infantil, matrícula nº. 907.129 - pelo fato da servidora possuir advertência por uso de celular, apresentar, segundo avaliação funcional, conduta irresponsável e baixa produtividade;
- **GERALDA MARIA DE ALMEIDA** - servidora efetiva no cargo de profissional de apoio à educação infantil, matrícula nº. 907.113 - por ter sido relatado desrespeito aos seus superiores e atos de indisciplina;
- **ANA KAROLINY DE OLIVEIRA GUIMARÃES** - servidora efetiva no cargo de profissional de apoio à educação infantil, matrícula nº. 907.110 - pelo fato da servidora possuir advertência por uso de celular, apresentar, segundo avaliação funcional, baixa produtividade e faltas ao trabalho;
- **NARA RÚBIA LOPES LACERDA** - servidora efetiva no cargo de profissional de apoio à educação infantil, matrícula nº. 907.085 - devido ao fato das avaliações da servidora relatarem que a mesma desrespeita seus superiores, é indisciplinada e apresenta baixa produtividade;

**Art. 2º.** Os Estágios Probatórios dos servidores relacionados nesta Portaria ficarão SUSPENSOS a partir da publicação desta até a conclusão dos trabalhos a serem realizados pela Comissão designada.

**Art. 3º.** Para a condução dos trabalhos ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, nos termos da Portaria 114/2018, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante Especial, a saber:

**KLEIDSON KARLOS OLIVEIRA ALVES** - matrícula nº. 801.685;





**HELLEN SIMONE CUNHA DE OLIVEIRA** - matrícula nº. 908.093;

**ANA PAULA BORGES** - matrícula nº. 908.105;

**Art. 4º.** A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato, ou exigido pelo interesse da Administração, bem como, ampla garantia no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo Único.** Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que deem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado.

**Art. 5º.** Os membros da comissão citados no artigo 2º estarão impedidos de participar de sindicância ou processo disciplinar, caso sejam cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, ou ainda se for amigo íntimo ou inimigo capital do denunciado.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** A Comissão deverá finalizar o Processo/Sindicância no prazo estabelecido na legislação aplicável.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS,  
ESTADO DE GOIÁS, 14 de agosto de 2019.

**Maria Virginia Silva**

Procuradora Geral do Município de Caldas Novas  
Decreto nº 767/2018